



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.830, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento Municipal do
Exercício de 2024.”**

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)**, aprovado pela Lei Municipal nº 1795, de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 4º. Nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

§ 1º. Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

§ 2º. Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após a publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os dos documentos que o integra.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 26 de dezembro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.672 de 27 de dezembro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.